

LEI Nº 648/77.

EMENTA : Orça a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 1978, do Município de Quipapá.

Art. 1º - O Orçamento geral do Município de Quipapá, para o exercício financeiro de 1978, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, orça a Receita e fixa a Despesas em CR\$ 5.684.000, (cinco milhões, seiscentos e e oitenta e quatro mil cruzeiros

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação na forma da Legislação em vigor, especificada em anexo e de acôrdo com o seguinte desdobramento :

RECEITAS CORRENTES	CR\$ 4.344.480,00
Receita Tributária	" 88.000,00
Receita Patrimonial	" 12.000,00
Transferências Correntes	" 4.065.733,00
Receitas Diversas	" 178.747,00
RECEITA DE CAPITAL	" 1.339.520,00
Transferências de Capital	" 1.339.520,00
TOTAL GERAL	" <u>5.684.000,00</u>

Art. 3º - A Despesa será realizada mediante a discriminação do Programa de Trabalho, por Funções, órgãos e Categorias Econômicas, segundo as Unidades Orçamentárias, distribuída da seguinte forma :

A - DESPESA

DESPESAS CORRENTES	CR\$ 3.996.930,00
Despesas de Custeio	" 3.238.240,00
Transferências Correntes	" 758.690,00
DESPESAS DE CAPITAL	" 1.687.070,00
Investimentos	" 1.687.070,00
TOTAL GERAL	" <u>5.684.000,00</u>

B - DESPESA POR FUNÇÕES

01 - Legislativa	CR\$ 194.455,00
03 - Administração e Planejamento	" 1.068.351,00
08 - Educação e Cultura	" 1.135.349,00
10 - Habitação e Urbanismo	" 1.624.245,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços	" 78.000,00
13 - Saúde e Saneamento	" 644.148,00
15 - Assistência e Previdência	" 539.690,00



16 - Transportes CR\$ 399.762,00
T O T A L G E R A L CR\$ 5.684.000,00

C - DESESA POR ÓRGÃOS

01 - Camara Municipal CR\$ 194.455,00
 02 - Executivo Municipal " 334.209,00
 3 - Departamento de Administração ... " 360.940,00
 4 - Departamento de Finanças " 373.202,00
 5 - Departamento de Educação e Cultura " 1.213.349,00
 6 - Departam.de Saude e Bem Est.Social " 1.183.838,00
 7 - Departamento de Obras e Urbanismo " 1.334.573,00
 8 - Departamento de Serviços Urbanos " 689.434,00
T O T A L G E R A L CR\$ 5.684.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a :

- a) abrir Créditos Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do valor da despesa fixada, utilizando ' como recurso o que dispõe os artigos 7º e 43º, da Lei nº 4.320/64, para atender as despesas cujas dotações ' se verificarem insuficientes no decorrer do exercício ' de 1978;
- b) atendendo as necessidades dos serviços, alterar no decorrer do exercício financeiro os recursos destinados às Unidades Orçamentárias, respeitadas as despesas de cada Órgão;
- c) realizar Operações de Crédito, por Antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) ' da receita orçada.

Art. 5º - O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização da despesa, inclusive a Programação Financeira de desembolso, para o exercício de 1978, onde fixará as medidas ' necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da Receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de ' 1978, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores do Município de Quipapá, em ' 22 de Outubro de 1977.

Guararã de Silva Presidente.
Pulem L. dos Santos Secretário

